



# SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

## PROFISSÕES ESPECÍFICAS

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**APÓLICE: 23050006**

### CONDIÇÃO ESPECIAL

#### RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE CORRETORES E AGENTES DE SEGURO

##### 1. DERROGAÇÃO BASE:

As presentes Condições Especiais derrogam o disposto nas Condições Gerais no que respeita as matérias por elas reguladas e no âmbito das quais exista contradição entre as primeiras e as segundas, devendo continuar a aplicar-se as Condições Gerais em tudo aquilo que não conflitue com estas Condições Especiais.

##### 2. OBJECTO/RISCO SEGURO

A cobertura concedida no âmbito desta *Apólice* garante, nos termos das Condições Gerais, das presentes Condições Especiais e das Condições Particulares, a Responsabilidade Civil Profissional emergente da atividade do *Segurado*, na sua qualidade de mediador de seguros, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

##### 3. CAPITAL SEGURO/LIMITE DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

O capital seguro no âmbito desta *Apólice* é o montante correspondente à obrigação legal de segurar, prevista na lei e regulamentação aplicáveis ao exercício da atividade de mediação de seguros

À data destas Condições Especiais o montante do capital seguro é de € 1.250.618,00 (um milhão duzentos cinquenta mil e seiscentos e dezoito euros) por sinistro e € 1.875.927,00 (um milhão oitocentos setenta cinco mil novecentos vinte sete euros) por anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos.

Os montantes referidos serão objeto de atualização automática, nos termos legalmente estabelecidos, sem que por isso seja necessário proceder à alteração destas Condições Particulares.

##### 4. SINISTRO:

Em derrogação expressa das obrigações da *Seguradora* constantes das Condições Gerais, e sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o desencadeamento das coberturas previstas nas presentes Condições Especiais foi estipulado exclusivamente na base de **participação de sinistro** (*claims made*), ou seja, a *Seguradora* só é responsável por sinistros cobertos desde que a *participação* seja feita pela primeira vez contra o *Segurado* e comunicada à *Seguradora* no *Período de Vigência da Apólice*, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares.

Em qualquer circunstância, o seguro contratado no âmbito desta *Apólice* garante o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos desconhecidos das partes e ocorridos durante o *Período de Vigência da Apólice*, ainda que a *Reclamação* seja apresentada nos 12 meses (doze) posteriores ao termo desse período, ou durante período superior, se tal estiver expressamente previsto nas Condições Particulares.

## 5. DEFINIÇÕES:

EM DERROGAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS AS SEGUINTE DEFINIÇÕES DEVERÃO SER ATENDIDAS PARA EFEITOS DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- (i) **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:** é o período de vigência da *Apólice*, de acordo com o estipulado nas Condições Particulares.
- (ii) **PERÍODO SUPLEMENTAR:** é o período de tempo que, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, não excederá 12 (doze) meses contados desde o termo do *Período de Vigência da Apólice* e durante o qual o *Segurado* poderá reclamar da *Seguradora*, nos termos indicados nas Condições Gerais, o pagamento da indemnização por sinistros cobertos pela *Apólice*.
- (iii) **DATA RETROACTIVA:** As Condições Particulares poderão definir uma data limite para ser deduzida *Reclamação* por sinistros abrangidos pelas presentes Condições Especiais, e que hajam ocorrido em data anterior ao *Período de Vigência da Apólice* e originariamente deduzidas contra o *Segurado* e comunicadas à *Seguradora* durante o *Período de Vigência da Apólice* ou durante o *Período Suplementar de Reclamação*, se aplicável.
- (iv) **SEGURADO:** todas as pessoas no interesse das quais a *Apólice* é celebrada indicadas nas Condições Gerais, especificadas em concreto nas Condições Particulares, as quais, para efeitos destas Condições Especiais, incluem também todas as pessoas diretamente envolvidas na atividade de mediação de seguros de qualquer *Segurado*.
- (v) **ERRO PROFISSIONAL:** quebra de dever, negligência, erro, inexactidão, afirmação enganosa ou omissão, praticada pelo *Segurado* no exercício das Atividade Profissionais indicadas nas Condições Particulares, incluindo, mas não limitando, qualquer conduta danosa relacionada com o descrédito ou Dano infligidos no carácter ou reputação de qualquer pessoa singular ou coletiva, nomeadamente através de difamação, calúnia e falsidade dolosa.
- (vi) **SINISTRO:** verificação total ou parcial do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato e que se consubstancia em:
  - (i) processo ou procedimento apresentado por uma pessoa individual ou coletiva contra o *Segurado* para ser ressarcido por danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos em consequência de *Erro Profissional* praticado pelo mesmo;
  - (ii) pedido por escrito formulado por uma pessoa singular ou coletiva com a intenção de responsabilizar o *Segurado* pelas consequências de um determinado *Erro Profissional*;
  - (iii) pedido de indemnização cível deduzido no âmbito de queixa-crime instaurada contra o *Segurado* resultante da prática de um crime;

Todas os eventos resultantes de, baseados em ou atribuíveis à mesma causa e/ou a um mesmo *Erro Profissional* serão considerados como um único sinistro para os efeitos desta *Apólice*.

## 6. OBJECTO DA COBERTURA

Nos termos e condições constantes destas Condições Especiais, a *Seguradora* garante, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares:

- 1º O pagamento de indemnizações decorrentes da verificação de um sinistro que seja participado à seguradora contra o segurado, durante o *Período de Vigência da Apólice* ou durante o *Período Suplementar* (se aplicável) por *Danos* decorrentes de atos ou omissões dos *Segurados* no exercício da *Atividade Profissional* objeto desta *Apólice* e pela reparação dos quais aquele seja civilmente responsável, bem como idênticos atos ou omissões que ocorram no período coberto pela *Data Retroativa*.
- 2º O pagamento de honorários, custas e despesas judiciais e extrajudiciais inerentes aos processos de sinistro deduzidas, os quais se liquidarão na proporção da indemnização suportada pela *Seguradora* nos termos da *Apólice* e aquela que deva ser diretamente ressarcida pelo *Segurado*.
- 3º A constituição de fianças ou cauções judiciais, que sejam exigidas ao *Segurado* por via de actos ou omissões cobertos por estas Condições Especiais, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

## 7. ÂMBITO TERRITORIAL DA APÓLICE

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, a *Apólice* apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos no território da União Europeia.

## 8. RISCOS EXCLUÍDOS

**EM DERROGAÇÃO EXPRESSA DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS FICAM EXCLUÍDOS DA COBERTURA CONFERIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

- a) OS DANOS RESULTANTES DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS SEM QUE O **SEGURADO** ESTEJA DEVIDAMENTE REGISTADO NA ASF (AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES) COMO AGENTE OU CORRETOR DE SEGUROS;
- b) OS DANOS RESULTANTES DE ACTIVIDADES DO **SEGURADO** NÃO RELACIONADAS COM O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS;
- c) OS DANOS RESULTANTES DE ACTOS OU OMISSÕES DO **SEGURADO** OU DE QUEM ESTE SEJA CIVILMENTE RESPONSÁVEL, PRATICADOS EM CONLUÍO COM O LESADO, NO SENTIDO DE OBTER PARA ESTE UM BENEFÍCIO ILEGÍTIMO AO ABRIGO DESTA **APÓLICE**;
- d) OS DANOS CAUSADOS AOS ACCIONISTAS, SÓCIOS, ADMINISTRADORES, GERENTES E OUTROS LEGAIS REPRESENTANTES DOS **SEGURADOS** QUE SEJAM PESSOAS COLECTIVAS E CUJA RESPONSABILIDADE SE GARANTE NO ÂMBITO DESTA **APÓLICE**;
- e) OS DANOS RESULTANTES DE ACIDENTE QUE DEVA SER GARANTIDO POR OUTRO SEGURO OBRIGATÓRIO, DESIGNADAMENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL;
- f) OS DANOS QUE ESTEJAM OU DEVESSEM ESTAR ABRANGIDOS PELO SEGURO DE CAUÇÃO OU GARANTIA BANCÁRIA LEGALMENTE EXIGIDA AO CORRETOR DE SEGURO;
- g) OS DANOS CAUSADOS POR ALTERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM PARTICULAR OS CAUSADOS, DIRECTA OU INDIRECTAMENTE, POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO DO SOLO, DAS ÁGUAS OU ATMOSFERA, ASSIM COMO TODOS AQUELES QUE FOREM DEVIDOS À ACÇÃO DE FUMOS, VAPORES, VIBRAÇÕES, RUÍDOS, CHEIROS, TEMPERATURAS, HUMIDADES, CORRENTE ELÉCTRICA OU SUSBTÂNCIAS NOCIVAS;
- h) OS DANOS CAUSADOS ÀS EMPRESAS DE SEGUROS BEM COMO AOS MEDIADORES DE SEGUROS EM NOME E POR CONTA DOS QUAIS O **SEGURADO** EXERÇA A SUA ACTIVIDADE;
- i) AS INDEMNIZAÇÕES FIXADAS A TÍTULO DE DANOS PUNITIVOS, DE DANOS EXEMPLARES OU OUTRAS RECLAMAÇÕES DE NATUREZA SEMELHANTE;
- j) O PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES EMERGENTES DE RECLAMAÇÕES RESULTANTES OU BASEADAS, DIRECTA OU INDIRECTAMENTE, NA APLICAÇÃO DE QUAISQUER FIANÇAS, TAXAS, MULTAS OU COIMAS, IMPOSTAS POR AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO DE OUTRAS PENALIDADES DE NATUREZA SANCIONATÓRIA OU FISCAL;

- k) DANOS RESULTANTES DE ACTOS DE GUERRA, GUERRA CIVIL E GUERRA INTERNACIONAL (DECLARADAS OU NÃO), INSURREIÇÃO, INVASÃO, HOSTILIDADE, PODER MILITAR OU CIVIL USURPADO OU TENTATIVAS DE USURPAÇÃO DO PODER, DISTÚRBIOS LABORAIS TAIS COMO ASSALTOS, GREVES, TUMULTOS E LOCK-OUTS, REBELIÃO, REVOLUÇÃO E MOTINS;
- l) DANOS RESULTANTES DE ACTOS DE TERRORISMO, COMO TAL TIPIFICADOS NA LEGISLAÇÃO PENAL PORTUGUESA VIGENTE, OU DE SABOTAGEM;
- m) DANOS CAUSADOS AOS TRABALHADORES, MANDATÁRIOS OU PESSOAS DIRECTAMENTE ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DO SEGURO, QUANDO AO SERVIÇO DESTES;
- n) DANOS CAUSADOS A QUAISQUER PESSOAS CUJA RESPONSABILIDADE ESTEJA GARANTIDA POR ESTE CONTRATO, BEM COMO AO CÔNJUGE, ASCENDENTES E DESCENDENTES OU PESSOAS QUE COM ELAS COABITEM OU VIVAM A SEU CARGO;
- o) A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PESSOAL OU VANTAGENS EM CONSEQUÊNCIA DE ACORDOS ESPECIAIS OU PROMESSAS QUE EXCEDAM O ÂMBITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL LEGAL;
- p) Os SINISTROS DERIVADAS DA ATIVIDADE DE MEDIADOR DE RESSEGURO.

PARA QUE NÃO SUBSISTAM DÚVIDAS, AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PREVALECEM E DERROGAM AS CONDIÇÕES GERAIS.

## 9. DIREITO DE REGRESSO

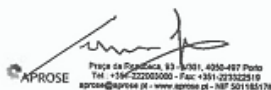
À Seguradora assistirá direito de regresso contra o civilmente responsável quando os Danos resultem:

- a) De qualquer infração ou inobservância de leis ou regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade de mediação de seguros, bem como de outras disposições legais ou determinadas por autoridades competentes;
- b) De atos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este esteja civilmente responsável;
- c) Da celebração de contratos em nome das empresas de seguros cujos seguros medeiam, em violação das condições contratuais de aceitação definidas por essas empresas de seguros e conhecidas pelo Segurado.

## 10. CADUCIDADE

A Apólice caduca na data em que se verifique a caducidade, o cancelamento, a suspensão ou a inibição do registo para a atividade de mediação da qual emerge a responsabilidade civil que a Apólice garante.

O TOMADOR DO SEGURO



APROSE  
Praça da República, 83 - 1200-0000 - Lisboa  
Tel: +351 212200500 - Fax: +351 213322119  
aprose@aprove.pt - www.aprove.pt - NIF 501185178

AIG EUROPE



Lisboa, 17 de Janeiro de 2020